



**RELATÓRIO E PARECER
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER LEGISLATIVO
ANO DE 2024**

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Nova Palma-RS, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2024, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso IV, letra "b" da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município de Nova Palma-RS foi instituído pela Lei Municipal nº 1.566 de 04/06/2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.180 de 11/06/2014, tendo sido designados seus membros atuais pela Portaria nº 7.715 de 18 de abril de 2024.

A Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades de modo a promover as orientações pertinentes a boa gestão: No decorrer do ano de 2024 a UCCI acompanhou as solicitações do TCE/RS elaborando e enviando as respostas. A UCCI esteve sempre em contato com o Legislativo, acompanhando a rotina, discutindo problemas encontrados, sempre em busca de alternativas para transpor as dificuldades. Sempre houve disposição do Legislativo para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública, promovendo, se necessário, as adequações necessárias para o bom andamento das atividades. (CR, art. 37).

Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, foram objeto de verificação os seguintes fatos/ocorrências:



1. Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias

Foi analisada a conta bancária do Legislativo Municipal. Após a análise das conciliações bancárias, não verificamos irregularidades.

Quanto a tempestividade das conciliações bancárias, constatou-se que são realizadas as conciliações anuais, inclusive conferidas pela contabilidade e UCCI.

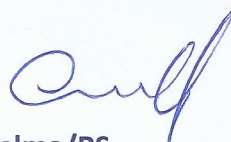
2. Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos

No ano de 2024 houve a entrega e o respectivo arquivamento nas pastas, da Declaração de Bens e Rendas pelos servidores e aqueles que exercem mandato eletivo da Câmara Municipal de Vereadores que entraram no serviço público durante o ano de 2024.

3. Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências

Houve a nomeação de comissão de servidores especialmente designados para realização do inventário anual de bens patrimoniais, cuja ata de encerramento produzida foi objeto de análise do controle interno. Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais conversamos com o Responsável pelo Setor de Patrimônio e destacamos as seguintes situações:

a) Através do Decreto nº 2683 de 24 de outubro de 2011 foram estabelecidas normas e instruções orientando quanto à correta administração, controle e movimentação de todos os bens patrimoniais do Município;





b) O Legislativo Municipal mesmo sem almoxarifado preza pela observância do princípio constitucional da economicidade;

c) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contabilidade;

d) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade anual, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda. Sempre existe a emissão de Termo de Transferência, mas a mesma é realizada no sistema e aparece nos Termos de Responsabilidade emitidos todos os anos;

e) Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis e imóveis, cuja ata, datada de 30/12/2024, foi encaminhada a esse Controle Interno.

ESPECIFICAÇÃO	CONTABILIDADE	INVENTÁRIO	DIFERENÇA
- Almoxarifado	0,00	0,00	0,00
- Bens Patrimoniais	54.999,28	54.999,28	0,00

4. Confiabilidade das demonstrações contábeis

O Poder Legislativo Municipal não possui descentralização orçamentário-financeira e toda a movimentação encontra-se junto ao Poder Executivo Municipal, com exceção do Ordenador das Despesas. Mas não foram encontrados casos inconsistentes nas demonstrações contábeis.

4.1 Restos a Pagar:

Foram obedecidos os critérios de inscrição previstos na Instrução Normativa nº 18/2015 do Tribunal de Contas do Estado, tendo sido verificado o seguinte: O total de empenhos a pagar no exercício foi de R\$ 19.221,27 (dezenove mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos). As obrigações financeiras a pagar



do Poder Legislativo no valor de R\$ 7.947,06 (sete mil novecentos e quarenta e sete reais e seis centavos) com as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal verificada em R\$ 48.421,06 (quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e seis centavos), indicando que o Poder Legislativo apresenta disponibilidade financeira para honrar as despesas do exercício. De acordo com os extratos das contas bancárias da Câmara Municipal é possível atestar que os empenhos e demais obrigações a pagar apresentam suficiência financeira para a inscrição em restos a pagar no exercício 2024, ficando demonstrado o atendimento do art. 1º, § 1º e o art. 42, ambos da L.C. nº 101/2000.

RECURSOS DISPONÍVEIS DA CÂMARA X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2024

RECURSO	DISP 31/12/2024	A PAGAR/LIQUIDAR 31/12/24	SALDO
0001 – Livres	R\$ 40.289,92	R\$ 19.221,27	R\$ 21.068,65
8001 - Extraorçamentária	R\$ 8.131,14	R\$ 7.947,06	R\$ 184,08
TOTAIS	R\$ 48.421,06	R\$ 27.168,33	R\$ 21.252,73

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar ficando demonstrado o atendimento do art. 1º, § 1º e o art. 42, ambos da L.C. nº 101/2000.

4.2 Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 40.409.890,80
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 607.680,12 = 1,50% s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 2.182.134,10 = 5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 2.303.363,77 = 5,7% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, “b” da LRF	R\$ 2.424.593,44 = 6% s/RCL



4.3 Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	R\$ 37.032.168,21
Remuneração dos Vereadores	R\$ 337.162,01 = 0,91% da Receita do Município
Limite legal	R\$ 1.851.608,41 = 5% Receita do Município

4.4 Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe art. 29-A da Constituição Federal	R\$ 31.396.260,99
População do Município	5.586 habitantes
Limite legal para gastos totais (3,5% a 7% cfe população)	R\$ 2.197.738,27 (7%)
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 836.083,54 (2,66%)

4.5 Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais	R\$ 2.197.738,27 (7%)
Limite para Folha de Pagamentos	R\$ 1.538.416,79 = 70% do limite legal
Despesas com a Folha de Pagamentos	R\$ 621.567,70 (28,28%) do limite legal

5. Análise do cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo

5.1 Determinações do exercício de 2024

Não houveram determinações no ano de 2024.



6. Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- a) A folha de pagamento da Câmara é organizada e executada por centros de custo;
- b) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.
- c) Não houve registro de atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimento administrativo regular), como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário;
- d) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para os vereadores;
- e) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores;
- f) No ano de 2024 houve a entrega e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas pelos Vereadores que entraram no serviço público no início do ano;
- g) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);
- h) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6º da CR);
- i) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;
- j) Foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;



k) Os descontos em folha de pagamento estão amparados na legislação, contam com o aval do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

l) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;

m) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

7. Exame da manutenção da frota de veículos do Poder Legislativo:

O Poder Legislativo não possui frota de veículos.

8. Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

As contratações públicas do Poder Legislativo são realizadas pelo Poder executivo, Secretaria Municipal de Administração, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta.

Os processos contêm regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato.

Análise dos Processos Licitatórios Vigentes e realizados no ano de 2024

Processo nº 12/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]* 7 *[Handwritten initials]*



OBJETO: Contratação de Empresa de radiodifusão de abrangência em, no mínimo, 85% do Município (zona rural e urbana), para divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Palma.

De 15/02/2021 à 14/01/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, se houver interesse de ambas as partes.

Resumindo os valores para 15 minutos por semana:

2021 – R\$ 3.700,00 por mês

2022 – R\$ 4.085,00 por mês

2023 – R\$ 4.294,68 por mês

2024 – R\$ 4.468,12 por mês - Vigência: 14/01/2024 à 13/01/2025

2025 – R\$ 4.683,99,12 por mês - Vigência: 13/01/2025 à 12/01/2026

Processo nº 333/2022 – Dispensa de Licitação nº 281/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de internet para a câmara Municipal de Vereadores.

2022 – R\$ 269,90 por mês – vigência: 12/08/2022 à 11/08/2023

(no extrato de contrato, Edital Nº 06/2022 a vigência está equivocada)

Prorrogável por iguais períodos, até 48 meses.

2023 – Valor inalterado – Vigência: 12/08/2023 à 11/08/2024

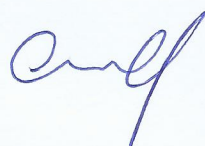
2024 – R\$ 282,04 – Vigência: 12/08/2024 à 11/08/2025

Processo nº 208/2022 – Dispensa de Licitação nº 168/2022

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção do site do Poder Legislativo de Nova Palma, contemplando manutenção, licença de uso, assistência Técnica, hospedagem do web site e e-mails e assessoria do sistema gerenciador de conteúdo “GII” e portal/Web site.

Valor: R\$ 250,00 por mês

Vigência: 12 meses – 01/06/2022 à 01/06/2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a Lei de Licitações.





Contrato nº 35/2022 – prestação de serviço de desenvolvimento do projeto de layout, estruturação, programação das telas/ página do website e uma nova plataforma de controle de conteúdo, conforme orientações das resoluções do TCE/RS, MPF e cidadãos.

***Não tem no processo o valor cobrado por esse serviço.**

Aditivo nº 36/2023 – 01/06/2023 à 01/06/2024, Valor R\$ 260,46.

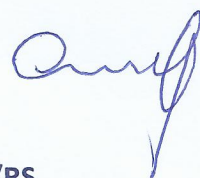
Aditivo nº 27/2024 – 01/06/2024 à 01/06/2025, Valor R\$ 270,07.

9. Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado:

Não houve registro de atos de admissão.

10. Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal:

Não houve registro de atos de admissão.







PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram cumpridos, dentro da possibilidade e da organização administrativa e orçamentária do município.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial do Poder Legislativo, no exercício de 2024, salvo melhor juízo, foi observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Desta forma, a UCCI emite parecer favorável.

Nova Palma, 15 de março de 2025.

Danieli Ferrari da Rosa – Matrícula 51110
Coordenadora da UCCI

Danieli Ferrari da Rosa
Coordenadora da UCCI
Matrícula 51110

Clauciane Garlet Stefanello – Matrícula 45250
Membro da UCCI

Betania Uliana Barbieri – Matrícula 73407
Membro da UCCI